



ADM - 2013 / 2015

Prefeitura


CACHOEIRA DOURADA-GO

< Um Governo de trabalho >

LEI Nº 701/2014.
PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 10 / 11 / 14

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015”.


A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de **R\$ 52.545.000,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais de **52.545.000,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< Um Governo de trabalho >

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
RECEITA DO TESOURO	60.969.499,54
1 - RECEITAS CORRENTES	41.386.981,17
1.1 - Receita Tributária	2.860.213,60
1.2 - Receita de Contribuições	1.554.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	82.288,00
1.4 - Receita de Serviços	10.286,00
1.5 - Transferência Correntes	36.283.708,43
1.6 - Outras Receitas Correntes	596.485,14
2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.370.268,60
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	160.000,00
2.3 - Transferências de Capital	15.210.268,60
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
3 - DEDUÇÃO	
3.1 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	- 4.212.249,77
RECEITAS TOTAL	52.545.000,00

Art. 4º - As despesas, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 52.545.000,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), assim desdobrados:



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 52.545.000,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (ZERO REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	52.545.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	32.806.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	17.739.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
1 . PODER LEGISLATIVO	2.250.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.250.000,00
2 . PODER EXECUTIVO	
PREFEITURA MUNICIPAL	33.375.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO (FUNDEB)	5.150.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	5.554.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	5.883.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)	367.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	1.619.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (FMH)	825.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FMIP)	1.491.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	31.000,00
DESPESA TOTAL	52.545.000,00



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< Um Governo de trabalho >

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.250.000,00
10.51 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	240.000,00
10.52 – SECRETARIA DE COMPRAS	240.000,00
10.53 – GABINETE DO PREFEITO	1.522.000,00
10.54 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	830.000,00
10.55 – SECRETARIA DE FINANÇAS	4.690.000,00
10.56 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	163.000,00
10.57 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	96.000,00
10.58 – SEC. DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	15.000,00
10.59 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.523.000,00
10.60 – SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS	3.430.000,00
10.61 – SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	13.053.000,00
10.62 – SECRETARIA DE AGR. E MEIO AMBIENTE	78.000,00
10.63 – SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO	495.000,00
10.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	2.000.000,00
12.12 – FUNDEB	5.150.000,00
14.13 – RPPS	1.554.000,00
15.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.883.000,00
16.16 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	367.000,00
17.17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.619.000,00
18.25 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	825.000,00
19.26 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.491.000,00
20.27 – FMDCA	31.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 52.545.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – LEGISLATIVA	2.250.000,00
02 – JUDICIÁRIA	240.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.092.000,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	207.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.590.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.284.000,00
10 – SAÚDE	5.753.000,00

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura

CACHOEIRA DOURADA-GO

< Um Governo de trabalho >

12 – EDUCAÇÃO	11.004.000,00
13 – CULTURA	131.000,00
15 – URBANISMO	4.206.000,00
16 – HABITAÇÃO	825.000,00
17 – SANEAMENTO	13.053.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	272.000,00
20 – AGRICULTURA	93.000,00
23 – COMERCIO, SERVIÇOS E TURISMO	495.000,00
26 – TRANSPORTE	975.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	488.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.767.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00

TOTAL **52.545.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais, suplementares:

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura **CACHOEIRA DOURADA-GO** < *Um Governo de trabalho* >

I – de até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II – por excesso de arrecadação;

III – objetivando atender ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com União e o Estado;
- e) de despesas relativas a repasses automáticos efetuados pelo Governo Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- f) de despesas vinculadas a Quota do Salário Educação – QSE;
- g) os provenientes de excesso de arrecadação;
- h) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado suplementar por provável excesso de arrecadação, até o limite deste, nos termos dos artigos 41, 42, 43, inciso II, § 3º e 4º da lei 4.320/64.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CREDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 38 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Em cumprimento ao disposto no art. 32 § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital previstas nesta Lei.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2015

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas nesta lei, e seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para que verificada a inviabilidade de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 12º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

§ 1º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste Artigo.

§ 2º. As Fontes de Recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as Fontes de Recursos indicadas neste Artigo quando da execução orçamentária.

Art. 13º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 14º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 15º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais ou exigências do ente repassados, o registro devera ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 16 – Este projeto de lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (10/11/2014).


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal